



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1723, DE 2022

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para tornar gravíssima a condução de veículos com dispositivos de alarme sonoro e luz vermelha intermitente, sem a devida autorização.

AUTORIA: Senadora Daniella Ribeiro (PSD/PB)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para tornar gravíssima a condução de veículos com dispositivos de alarme sonoro e luz vermelha intermitente, sem a devida autorização.



SF/22737.13139-16

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 230 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte §3º:

“Art. 230.

.....
§3º Se o veículo estiver utilizando dispositivos de alarme sonoro ou de iluminação especial de emergência restritos aos elencados no art. 29, inc. VII, deste Código, ou em regulamentação, será convertida, automaticamente, a penalidade disposta nos inc. XII e XIII em infração gravíssima.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 29 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) estabelece que poderão utilizar a iluminação vermelha intermitente os veículos de socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias. O dispositivo determina ainda que os veículos prestadores de serviços de utilidade pública gozam de livre parada e estacionamento no local da prestação de serviço, desde que devidamente sinalizados e identificados na forma estabelecida pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran).

Embora os incisos XII e XIII do art. 230 estabeleçam como infração média conduzir veículo com equipamento ou acessório proibido, ou com o sistema de iluminação e sinalização alterados, o que observamos nas ruas e avenidas de todo o país é um verdadeiro comércio informal de equipamentos de alarme e iluminação que possuem o intuito de caracterizar, de forma irregular, veículos particulares para transitar de forma livre em flagrante desrespeito às leis de trânsito.

Nesse sentido, propomos que seja criada uma infração de natureza gravíssima específica para a condução de veículos em desrespeito ao disposto no art. 29 do CTB.

Além da fiscalização de trânsito, que deve ser rigorosa, entendemos que a majoração do valor da multa e das penalidades atreladas à natureza da infração gravíssima poderão contribuir para inibir essa prática, que está se tornando cada vez mais comum nas ruas das cidades brasileiras.

Pelos motivos expostos, contamos com o apoio das Senadoras e dos Senadores para a célere aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões,

Senadora DANIELLA RIBEIRO
PSD/PB

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - 9503/97
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9503>
- art230